

LEI N.º 2414
De 29 de dezembro de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR COMPROMISSO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A RIO GRANDE ENERGIA S.A. E COM O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso de pagamento parcelado de dívida com a Rio Grande Energia S/A., empresa privada, concessionária de serviços públicos de energia elétrica.

Parágrafo Único - A dívida é decorrente do consumo de energia elétrica pelos próprios do Município e pelo serviço de iluminação pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o parcelamento de débito com o Instituto Nacional de Previdência Social, em conformidade com o prescrito pela Medida Provisória n.º 2048/21, firmando o competente termo que será expedido pela Autarquia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 29 de dezembro de 2000.



JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.